COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: *Projeto de Decreto Legislativo n°. 1692/2025*
Autor(a): *Ver. Zé Filho*
Ementa: *"Dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadania Teresinense ao Sr. Rômulo Silva Santos, na forma que especifica".*
Relator(a): *Ver. Fernando Lima*
Conclusão: *Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente Projeto de Decreto Legislativo*

I – RELATÓRIO:

O insigne vereador apresentou projeto de Decreto Legislativo que objetiva conceder Título Honorífico de Cidadania Teresinense *ao Sr. Rômulo Silva Santos.*

Em justificativa escrita, o nobre parlamentar expôs a biografia do homenageado, mencionando os relevantes serviços por ele realizados.

É, em síntese, o relatório.

II - EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por sua autora, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade do disposto nos arts. 99 e 100, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina - RICMT.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 330031003000350037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Observa-se, ainda, que a autora articulou justificativa por escrito, atendendo ao disposto no art. 101 da mesma norma regimental.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo qualquer reparo.

Destarte, nenhum óbice de ordem técnico-formal existe, daí porque merecer a matéria toda consideração da edilidade no tocante a tais aspectos.

III – DA ANÁLISE SOB OS PRISMAS CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL:

A concessão de Título de Cidadania Teresinense é uma das maiores honrarias do Poder Legislativo. O art. 70, inciso IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT assevera que é de competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre matéria relativa à concessão de títulos honoríficos.

O juízo de conveniência e oportunidade quanto à escolha daqueles cidadãos que prestaram relevantes serviços ao Município de Teresina compete aos nobres edis municipais. Todavia, o art. 36, inciso V, alínea "e", do RICMT estabelece uma limitação quanto à quantidade de títulos concedidos, conforme se observa a seguir:

> ***Art. 36.*** *São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:*
>
> *(...)*
>
> ***V** – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> ***e) concessão de Título Honorífico de Cidadão Teresinense, em até seis por vereador**, e de Título de Mérito Comunitário, em até três por vereador, **anualmente, a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade**; (grifo nosso)*

No caso em comento, o setor competente realizou análise minuciosa e concluiu que houve o preenchimento desse requisito.

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/camarateresina/autenticidade
com o identificador 3300310030003500370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Por essas razões e, sobretudo, por estar a proposição em harmonia com o comando normativo vigente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, aquiescendo com o voto de seu ilustre relator, opina **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em 15 de julho de 2025.

Ver. FERNANDO LIMA
Relator

"Pelas conclusões" do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. VENÂNCIO CARDOSO
Presidente

Ver. BRUNO VILARINHO
Vice Presidente

Ver. SAMUEL ALENCAR
Membro

Autenticar documento em http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade
com o identificador 3300310030003500370003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.